MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081
Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

NOTÍCIA DE FATO Nº. 001397.2019.03.000/7

NOTICIADO: VALE S/A (COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD)

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 09 horas do dia 10 do mês de abril do ano de 2019, na sala de reuniões, 15º andar, desta Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, localizada na Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, sob a presidência dos representantes do Ministério Público do Trabalho, Dra. ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA, Procuradora-Chefe e Coordenadora, Dr. AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO, Dra. SÔNIA TOLEDO GONÇALVES e ISABELLA FILGUEIRAS GOMES, Procuradores do Trabalho, integrantes do GEAF, conforme Portaria PGT 524.2019, foi dado início à audiência relativa à Inquérito Civil nº. 001397.2019.03.000/7.

Presentes os Exmos. Promotores de Justiça do Ministério Público/MG, Dr. FRANCISCO CHAVES GENEROSO e a Dra. GISELLE RIBEIRO.

Convidados, como representantes da SRT/MG, para participação da presente audiência, Sr. MARCOS HENRIQUE DA SILVA JUNIOR, chefe da SEGUR/SRTE/MG e os Auditores Fiscais do Trabalho Sr. DANIEL DIAS RABELO e Sr. MARIO PARREIRAS DE FARIA.

Presentes, como representantes da VALE S/A, os advogados Dra. SOLANGE MARIA SANTOS COSTA, OAB/MG nº. 72845, Dr. HUMBERTO MORAES PINHEIRO, OAB/BA nº. 13007, Dra. LILIAN MAIA DE FIGUEIREDO SIMÕES, OAB/MG nº. 59369, Dr. WILSON FERNANDES PIMENTEL, OAB/RJ nº. 122685, Dr. PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE CARVALHO, OAB/RJ nº. 147420 e Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, OAB/MG 87880.

Todos os representantes acima mencionados subscreveram lista de presença em anexo que será digitalizada e juntada aos autos.

Ausentes os notificados Sr. CLAUDIO ALVES, Diretor de Ferroso e os Responsáveis pela segurança das barragens B3/B4 – MINA MAR AZUL e SUL SUPERIOR – MINA CONGO SOCO, o Sr. RODRIGO DUTRA AMARAL, Sr. MARCELO KLEIN, Sr. EDINELSON PRESOTTI, Sr. CLAUDIO ALVES e Sr. FABIANO DE CARVALHO FILHO, apesar de notificados para prestarem esclarecimentos sobre as ações emergenciais necessárias para garantia da estabilidade das barragens interditadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho, implicando na eventual utilização de trabalhadores em área de risco.

Aberta a audiência, a Procuradora-Chefe esclareceu que o objetivo das notificações para oitivas é obter dos técnicos da Vale S.A a real situação de cada barragem, bem como cada medida que deve ser adotada nas mesmas para garantia de sua segurança, sem prejuízo das normas trabalhistas de garantia da segurança dos trabalhadores que eventualmente se ativarem nas ações emergenciais, sob responsabilidade da Vale. Os demais notificados deverão esclarecer as questões gerenciais, de respostas imediatas à crise instalada com as interdições e demais circunstâncias que envolvem o caso.

Os representantes da Vale esclareceram que os notificados não compareceram por razão de viagem a serviço, compromissos outros previamente agendados e que não puderam ser adiados e por necessidade de elaboração de apresentação a ser feita na reunião a se realizar no dia 11/04/2019 no gabinete de crise do Governo de Minas Gerais e, ainda, em razão do descumprimento do prazo legal pelo MPT, uma vez que as notificações foram expedidas em 05/04/2019, o que será esclarecido abaixo.

A Procuradora-Chefe informou que é de conhecimento do MPT que a Vale S.A tem alegado em processos judiciais e procedimentos administrativos que não estaria realizando as obras para garantia da segurança das barragens em razão das interdições lavradas pela Auditoria Fiscal do Trabalho e por outros órgãos. No entanto, nos procedimentos administrativos a Vale S.A. não está apresentando informações

concretas sobre a real situação e sobre as medidas necessárias em cada estrutura. Desta feita, é impossível aos órgãos de Estado entenderem se é possível demover as interdições ou se é possível a presença de trabalhadores no local ou se é necessária realização de trabalhos remotos. A conduta da empresa está, portanto, impedindo a solução da questão na forma da lei. Sobre esta última frase, os representantes da Vale pediram que fosse registrado seu protesto.

Os Auditores Fiscais do Trabalho esclareceram que o item 3.4 da Norma Regulamentadora (NR) n. 3 autoriza a realização de ações emergenciais e essenciais mesmo quando a barragem estiver interditada, assim como a área de risco previamente definida por auditoria da própria empresa, desde que garanta a segurança dos trabalhadores, nos termos da legislação. Aduzem que a suspensão da interdição apenas pode ocorrer se houver reestabelecimento da situação da normalidade no complexo minerário, com eliminação de risco ou da iminência do mesmo; não obstante, as obras emergenciais de segurança podem ser feitas, independentemente de suspensão da interdição, desde que, realizada análise de risco, seja constatada condição de segurança do trabalhador. Esclarecem que a NR3 estabelece, no citado item 3.4, que "durante a vigência de interdição ou do embargo, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação grave e iminente risco, desde que adotadas medidas de proteção adequadas dos trabalhadores envolvidos". As medidas de controle devem ser adotadas, competindo à Vale S.A. realizar a análise de segurança e adotar todas as medidas emergenciais. Aduzem que não há necessidade de suspensão da interdição para tanto. Informam que inexistia qualquer atividade, inclusive de monitoramento na barragem Sul Superior em Gongo Soco muito antes da interdição administrativa; desta feita a alegação de que é a interdição administrativa que não está permitindo a adoção das medidas de urgência revela-se falsa.

Os representantes da Vale afirmaram que a responsabilidade pela barragem e a garantia de sua estabilidade e monitoramento é da própria empresa, não se eximindo de qualquer providência que lhe competir para garantir a segurança dos trabalhadores. Afirmaram, ainda, que não é a intenção da empresa imputar responsabilidades aos órgãos públicos responsáveis pela investigação das barragens e a exigência de adoção de ações emergenciais.

Os representantes do MPT informaram que a presente audiência foi designada para ocorrer no tempo que o caso requer, uma vez que as situações fáticas que ensejaram a instauração do presente IC são de gravidade ímpar e demandam providências emergenciais para pronta solução. Pede que a empresa tenha lealdade, refletindo nas manifestações processuais a boa vontade apresentada em reuniões diversas.

Os representantes do MPMG ratificam as assertivas do MPT quanto à necessidade de comparecimento dos responsáveis da empresa nas audiências deste IC para depoimento formal sobre as medidas emergenciais que supostamente não estariam sendo realizadas por força da interdição das estruturas, assim como em relação à responsabilidade exclusiva da empresa na adoção de todas as providências para a estabilidade, monitoramento e segurança das barragens. Aduzem que, na reunião ocorrida ontem, 09/04/19, no MPMG, os Promotores reforçaram com a empresa a necessidade de apresentação de informações e documentos ao MPT e aos Auditores Fiscais do Trabalho. Informaram, ainda, que estiveram com um dos notificados, o Sr. Edinelson, não compreendendo, portanto, a razão de sua ausência nesta assentada.

Os representantes da empresa Vale S.A. solicitaram prazo de 48h para apresentar as atividades que são necessárias em cada uma das estruturas com interdição.

Os representantes da Vale informam um endereço eletrônico para que a empresa e seus representantes possam receber, em caráter formal, todas as notificações do MPT: controle_demandas_feijao@vale.com. A secretaria deverá observar este endereço para todas as novas notificações e intimações.

Defere-se à Vale o prazo de 48 horas para apresentar nos autos os seguintes documentos:

a) Diagnóstico das barragens com nível de emergência 2 e 3 no estado de Minas Gerais;

b) Ações emergenciais que a Vale deve implementar nas barragens interditadas, discriminando todas as providências técnicas essenciais à segurança das estruturas, assim como aqueles que eventualmente possam gerar risco aos trabalhadores, bem como discriminando, em cada ação, a aplicação do item 3.4 da NR-03.

Fica designada nova audiência para o dia 17/04/2019, a partir de 10 horas, no 15º andar da PRT3, quando todos os notificados deverão comparecer para prestar depoimentos, permanecendo a cominação anterior já declarada para o caso de ausência. Os representantes da Vale confirmam a intimação para todos os notificados, valendo a presente ata para todos os efeitos legais.

Os Auditores Fiscais do Trabalho confirmam presença.

Considerando a constituição do GEAF, conforme Portaria PGT 524.2019, a Secretaria deverá inseri-la nos autos.

Os Auditores Fiscais do Trabalho deverão encaminhar aos autos os termos de interdição e os respectivos relatórios técnicos das Barragens FORQUILHA I, II e III, Grupo e MARÉS II da MINA DE FÁBRICA.

Conclusão dos autos imediatamente.

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às 11h20, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes, será assinada digitalmente pela Procuradora-Chefe Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, devendo ser digitalizada e inserida nos autos do procedimento.

Juntar aos autos a lista de presença anexa, parte integrante da presente ata.

"A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço: www.prt3.mpt.mp.br".